



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

ASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740-6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para atender as demandas do Programa Saúde Viver (materiais de atividades físicas, aparelho de som, microfones e camisetas) desenvolvido pela Secretaria de Saúde de Pirapora - MG.

IMPUGNANTE: JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA, CNPJ 48.570.633/0001-61, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal e proprietário JOSÉ LEONARDO DE OLIVEIRA, CPF: 109.936.886-32, perante V. Sa., interpor recurso contra a aceitação e habilitação da empresa LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 47.208.666/0001-01. Tempestivamente manifestamos intenção de recorrer, conforme descrição abaixo: Manifestamos intenção de recorrer, conforme o art. 44 do Decreto n° 10.024, de 20/09/19, nos termos do Acórdãos 1.168/16, 2.961/15, 757/15 e n° 339/10 do TCU.

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme prescrição contida no Item 11.1. do Edital. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Portanto, ofertada na data, incontestada é a tempestividade das presentes razões.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

DOS FATOS

2.1 JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA, CNPJ 48.570.633/0001-61 afirma, em resumo, que:

- a) A empresa LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 04.552.128/0001-19, habilitada e declarada vencedora do certame no item 6, apresentou a **Caixa de som a Britânia BCX12500** que é um produto incompatível e inferior ao requisitado no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

ASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740-6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

No termo de referência do edital é dito: CAIXA DE SOM - Caixa Acústica **Ativa com suporte**. Potência mínima 1000W. Driver de Titanium. Equalizador de grave e agudo. Compatibilidade USB, cartão de memória TF e SD, Rádio FM, AUX, Microfone e Bluetooth. Conexões mínimas: entrada auxiliar (P2), entrada para microfone ou guitarra (P10), entrada USB (reprodução MP3), entrada para cartão de memória. A caixa deverá ser entregue com manual de instruções, controle remoto, microfone com fio, alça para transporte e rodinhas. Bateria interna recarregável: 12V/7A Duração da bateria de aproximadamente 4 horas. Voltagem: bivolt; o item deve ser certificado pelo INMETRO. Garantia de 12 Meses a partir da entrega. Ademais, analisando as especificações do modelo ofertado no site do fabricante e na proposta do fornecedor podemos perceber que **ele não possui suporte e sequer a entrada para suporte**.

- b) A Súmula Vinculante 346, esclarece que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula Vinculante 473, A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial - AO 1483, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em 20.5.2014, DJe de 3.6.2014.
- c) Nota-se, que a empresa LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA, manteve-se ostensivamente desvinculada do instrumento convocatório, logo não faz jus a honrada classificação como vencedora para contratar com a Administração Pública.
- d) Ratificamos que o Princípio da Vinculação ao Edital, previsto expressamente nos arts. 3º e 41, todos da Lei Geral de Licitações e Contratos, é um dos norteadores da ação do gestor público, de maneira a assegurar a isonomia entre os licitantes. Tal mister, é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, tendo em vista que os atos em desacordo com o edital devem, via de regra, ser declarados inválidos.
- e) Esse insipiente, acaba por promover a infeliz fatalidade de macular o certame em tela, de forma que somente por meio da revisão deste ato, poderíamos sanear a questão em epígrafe, já que estamos diante de um processo administrativo que preenche todos os requisitos de validade e idoneidade, necessários a sua existência.
- f) Frisamos que o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, norteia as vontades e atos da Administração Pública, isso porque o ente administrativo é mero gestor da coisa pública e não seu proprietário e, por isso, não pode renunciar aos poderes que lhe são



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

ASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740-6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

conferidos pela lei ou agir de forma contrária a estes interesses. Logo, em face do notório manifestado neste Edital, Lei e Decreto supramencionados, não cabe o distanciamento dos fundamentos ali emanados por parte do gestor público.

g) Dessarte, levando-se em consideração os motivos acima expostos, entendemos ter evidenciado incontestáveis desobediências aos ditames previstos neste Edital. Desta forma, solicitamos gentilmente que seja revisto o ato que deu ensejo a habilitação da empresa LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA e que ela seja desclassificada em definitivo deste Pregão Eletrônico.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 04.552.128/0001-19 NÃO encaminhou sua petição por meio eletrônico, conforme edital no seu *item 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis.*

4 ANALISE DE MÉRITO

4.1 FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Antes de darmos prosseguimentos à análise do pleito, cabe ressaltar que conforme legislação específica ao tema, todo procedimento licitatório é condicionado a Lei 14.133/2021 dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

ASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740-6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

5 DAS CONSIDERAÇÕES

Na proposta adequada enviada na plataforma compras.gov, conforme documento anexo a LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA declara que:

DECLARAMOS:

- 1) Declaro que nos preços estão em apresentados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente certame.
- 2) Que se necessário prestaremos suporte técnico aos produtos fornecidos.
- 3) O preenchimento do presente acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências contidas no edital
- 4) Atentamos a todas as especificações licitadas.
- 5) Para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, e estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.
- 6) Até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OUTRAS DECLARAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS EM DOCUMENTO PRÓPRIO.

Os preços propostos estão apresentados em reais e estão incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros porventura existentes. Caso nos adjudicados o objeto do presente certame, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicado para esse fim a Sra. Alessandra Cristina Barbosa, Identidade MG- MG15xxxx42 e CPF 08.xxxxxx.01 como representante da empresa.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, processo número: Pregão Eletrônico 90007/2024 -UASG 985023, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

6 DA DECISÃO

6.1 Um dos critérios utilizados para a descrição do objeto deste certame é aquele correlacionado à garantia dos bens, voltado a assegurar conforto, estabilidade e segurança a quem os utiliza, que nosso caso será os usuários e servidores do SUS. Contudo, ressalto o compromisso deste município no cumprimento dos princípios norteadores do Processo Licitatório e da observância da legislação vigente, e considerando o rol taxativo dos art. 28 ao 31 da Lei 14.133/2021, vinculado ao princípio constitucional da isonomia, **da seleção da proposta mais vantajosa.**

6.2 Exauridas as alegações e fundamentos trazidos nas razões recursais apresentada pela recorrente, e, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, o recurso foi processado e julgado em estrita conformidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

ASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740-6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

6.3 Diante do exposto, entendemos que a empresa entregará o produto conforme descrito no edital, cabendo ao fiscal do contrato observar o descritivo do edital, no ato do recebimento.

Quanto a alegação de Suporte, a mesma deverá providenciar para entrega junto ao produto, caso o produto venha em desconformidade ao edital o fiscal do contrato poderá devolver o produto para que o mesmo venha em conformidade com o edital, ademais todos os outros quesitos do descritivo se encontram adequados com o descritivo.

1.10 O licitante vencedor obriga-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua proposta. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o município de Pirapora-MG com o direito de rejeitar a entrega;

*1.12 Os bens serão recebidos **provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. **E poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.***

Sem nada mais evocar visto serem tempestivos, para no mérito:

6.4 NEGAR PROVIMENTO aos recursos da empresa JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA, CNPJ 48.570.633/0001-61

6.5 MANTER A DECISÃO de habilitar a vencedora do certame para o item 06. A LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 04.552.128/0001-19, a qual ofertou o melhor lance para aquisição de Caixa de Som, é que afirma que entregara o objeto conforme descritivo do edital, é no valor ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

ASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 23.539.463.0001/21

AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740-6221

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

Remeto o presente julgamento à autoridade superior para decisão, neste caso, Prefeito Municipal, conforme preconiza o art. 165, §2º, da lei nº: 14.133/2021.

É a decisão!

Pirapora (MG), 21 de maio de 2024.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739

Pregoeiro-SESAU